



A cidadania prometida

Irene Rizzini

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1154-7998>

Introdução

Na década de 1980 ocorreu uma transição importante no que tange à compreensão sobre a população infantil e juvenil em situação de pobreza e marginalização no país. Pouco antes do lançamento da nova Constituição Federal (BRASIL, 1988), conhecida como Constituição Cidadã, houve uma profunda reformulação de paradigmas com grande impacto na forma de se perceber a chamada *questão (ou problema) do menor*. Não por acaso, a metáfora do menor que se torna cidadão virá com força para firmar a ideia de que a *era do menorismo* deveria ceder lugar para a “era dos direitos”, em referência à expressão empregada por Bobbio (1992).

A dicotomia entre o menor e a criança, consolidada a partir do final do século XIX no Brasil, permanecerá presente por muitos anos. Porém, as bases sobre as quais o menorismo se assentava foram profundamente abaladas (RIZZINI, 2011). O marco legislativo que subsidiou essas mudanças foi a substituição do Código de Menores – de 1927, e reformulado em 1979 – (BRASIL, 1979) pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Crianças e adolescentes passavam então a ser reconhecidos como *sujeitos de direitos* (BRASIL, 1990).

A década de 1980 finalizava impulsionada por uma nova vibração resultante do processo de abertura política que vivia o Brasil, e praticamente toda a América Latina, após 20 anos de violenta ditadura e autoritarismo cerrado. Iniciava-se um novo tempo, marcado pela esperança e busca por liberdade.

Com a intensa mobilização nacional em prol dos direitos humanos, acrescida da vitória da inclusão do artigo 227 na Constituição Brasileira¹ e da aprovação do ECA, experimentava-se um momento de efervescência e clamor por transformações no que se refere às percepções e ao atendimento à população infantil e juvenil. Havia igualmente um intenso questionamento em relação às ideias e práticas em curso; como se mudanças significativas parecessem mais tangíveis e viáveis.

Essa mobilização proporcionou terreno fértil para a emergência de diversos movimentos sociais. No início da década de 1980, quando o regime ditatorial ia perdendo força, já se observava a presença de alguns movimentos sinalizando a reorganização da sociedade civil. Começaram a surgir diversas articulações entre indivíduos e grupos, das quais pude participar ativamente, em prol do bem-estar dos menores, como crianças e adolescentes pobres e socialmente marginalizados ainda eram designados (SANTOS et al., 2009; SDH, 2010). Alguns grupos se destacaram, como o Movimento em Defesa do Menor, em São Paulo, e o Movimento Nacional de Meninos de Rua, formado por educadores sociais ou educadores de rua (como eram denominados) e outros profissionais de diversos estados.

1 Resultado de intensa movimentação popular, a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988 inaugurou a Doutrina de Proteção Integral ao estabelecer prioridade absoluta para o cumprimento dos direitos da criança.

A articulação nacional que se formou com foco nos chamados *meninos de rua*² demonstrava que o fenômeno da vida nas ruas já era visível na década de 1980, quando surgiu uma das primeiras pesquisas realizadas no Brasil, na qual 300 crianças e adolescentes nas ruas do Rio de Janeiro foram entrevistados (RIZZINI, 1986). Uma das motivações para a realização do estudo foi o fato de que os mesmos estavam sendo sistematicamente recolhidos das ruas e criminalizados.

A pesquisa demonstrou que a maioria das crianças e dos adolescentes que se encontrava nas ruas não poderia ser considerada delinquente. Eles sobreviviam como podiam, envolvendo-se em diversas atividades que lhes rendessem algum recurso; além disso, suas famílias dependiam em parte desses ganhos para sua subsistência.

A presença de tantas crianças nas ruas pode ser entendida por vários fatores. Um deles foi o processo de fechamento das grandes instituições que perduraram por décadas, os internatos de menores, ou mesmo orfanatos – embora poucos entre os internos fossem de fato órfãos. A institucionalização de crianças pobres foi uma das práticas recorrentes desde o início do século 20 e foi intensificada durante o período da ditadura no escopo da Política Nacional de Bem-Estar do Menor, a Funabem (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Na década de 1980, essas práticas não mais se sustentavam. Além de muito onerosas aos cofres públicos, comprovavam-se os efeitos danosos da internação prolongada ao desenvolvimento infantil (ALTOÉ, 1990). Tratava-se de buscar alternativas à institucionalização de crianças e adolescentes. Ganha força o reconhecimento de que eram pobres – e não necessariamente abandonados por suas famílias, as quais, em geral, não tinham condições financeiras para mantê-los.

E, assim foi que paulatinamente as grandes instituições foram fechadas, dando espaço a políticas e iniciativas que respeitassem o direito à convivência familiar e comunitária, como o Serviço de Acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora (VALENTE; CASSARINO-PEREZ; PINHEIRO, 2023) e programas que incentivassem a permanência das crianças em suas famílias, de origem ou extensa.

Em âmbito internacional, o referencial de direitos da criança se fortalece e serve de base para reformulações nos campos legislativos e executivos em um grande número de países. No universo acadêmico, há também o surgimento de novos enfoques teóricos calcados no princípio da criança como sujeito de direitos e que contestam fortemente os referenciais de base psicobiológica que predominavam até então (JAMES; PROUT, 1990; QVORTRUP; CORSARO; HONIG, 2009; SDH, 2010).

Toda essa movimentação em prol dos direitos da criança chegou ao Brasil e veio ao encontro das transformações em curso no que tange às concepções de infância e suas repercussões no campo das políticas públicas, levando a necessários reordenamentos institucionais. Entretanto, a dicotomia anteriormente firmada entre a imagem da criança e a do menor, ainda muito presente, resistia às modificações propostas. Embora não se possa negar que foi um momento histórico da maior importância e que de fato provocou mudanças sobre como era entendido e como se respondia ao chamado “problema do menor”, a pergunta que fica é se a promessa de garantia

2 Faço uso do termo criança e adolescente “em situação de rua”, como mais comumente são denominados atualmente, e também da expressão “em conexão com o mundo da rua”, reconhecendo um amplo espectro de possibilidades e de sentidos. Os termos “meninos de rua” e “nas ruas” também aparecem neste artigo dependendo dos textos pesquisados e da época a que se referem. A análise conceitual sobre os usos dessas terminologias é importante, mas não é um dos focos deste artigo.

de direitos e de cidadania se aplicaria àqueles caracterizados como menores³.

As crianças e os adolescentes nas ruas estariam incluídos entre aqueles vistos como sujeitos de direitos? Seriam considerados cidadãos? Propomos, neste texto, refletir sobre esse ponto, utilizando o caso dos meninos em situação de rua para ilustrar a discussão sobre quem teria direito à promessa de cidadania.

Crianças e adolescentes nas ruas: sujeitos de direitos?

A resposta a essa pergunta não é tão simples. Teoricamente, sim. O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao adotar um referencial de Direitos Humanos, veio a contestar a divisão estabelecida entre *menores* e *crianças*. Perante a lei todos teriam os mesmos direitos. Porém, na prática, isso não acontece. Os segmentos populacionais considerados de menor valimento social costumam sofrer discriminação e encontram dificuldade em acessar seus direitos. Os *meninos de rua* estão entre eles.

Os desdobramentos dessa história refletem claramente a ambivalência que caracteriza a questão da vida nas ruas no que concerne às crianças e aos adolescentes. A década de 1990 teve início em clima de esperança e luta por mudanças ao enunciar os referenciais de proteção integral e de garantia e defesa de direitos dessa população que, no entanto, continuou sendo alvo de intolerância e de episódios de violência que chocaram o país nesse período. Dentre eles, o que ficou conhecido como a *Chacina da Candelária* no Rio de Janeiro, em julho de 1993, por exemplo. Consequentemente, o Brasil teve que admitir que a prática de extermínio de crianças de fato ocorria (CEAP, 1993; DIMENSTEIN, 1995; MNMMR; IBASE; NEV/USP, 1991).

A repercussão da chacina, apenas uma entre várias que marcaram a década, foi grande. O Brasil era um país que matava suas crianças e jovens, apontaram diversas manchetes. Muitos demonstraram sua indignação diante dessa realidade. O debate sobre o assunto também se fez presente na esfera acadêmica, com diversas contribuições. No livro *Extermínio: violência e banalização da vida*, Cruz-Neto e Minayo (1994) fazem a seguinte reflexão:

Em relação ao conceito de extermínio, embora do ponto de vista acadêmico se venha preservando um cuidado na utilização do termo, a realidade tem sido forte em reafirmá-la. As expressões “execução sumária”, “assassinato em massa”, “eliminação”, “morte não-acidental”, “chacina”, “desova” e “execução extrajudicial” escondem, todas, histórias de vida de gente pobre, social e ideologicamente excluída, alvo do projeto de limpeza social, com quem a sociedade pensante e “politicamente correta” nunca contou, e para quem tem destinado apenas, como projeto, a expectativa do “bolo crescer”. Sem projeto de vida enquanto indivíduo, e sem projeto social enquanto cidadã, à “população supérflua” resta o projeto do extermínio simbólico ou real (CRUZ-NETO; MINAYO, 1994, p. 221).

³ Para uma discussão interessante sobre a relação entre cidadania e direitos, ver os artigos de Monteiro e Castro (2008) e de Garcia e Pereira (2014).

Os sentimentos presentes na época em relação à existência perturbadora de *bandos de menores* nas ruas eram conflitantes. Podia-se perceber um misto de indignação, perplexidade e revolta, mas também expressões claramente a favor de que eles simplesmente desaparecessem. Por um lado, grupos organizavam-se de forma surpreendente e conquistavam importantes transformações na legislação e na ação junto à infância e à adolescência marginalizadas, numa demonstração de profunda solidariedade humana. Por outro, muitos se voltavam contra as próprias crianças e adolescentes em situação de rua, partindo da indiferença em relação ao problema, passando pela aprovação silenciosa, ou não, das atrocidades contra eles cometidas, até as atitudes de franco apoio às propostas de recolhimento compulsório e privação de liberdade.

Parto dessa conjuntura para refletir a seguir sobre a forma dicotômica, ambivalente e aparentemente contraditória de se perceber a população infantil e juvenil, buscando destacar alguns elementos do espírito predominante nesse tempo histórico, com base nos registros sobre acontecimentos que marcaram as primeiras décadas após o advento do ECA.

De menor a cidadão? A complexa passagem de menores a crianças e adolescentes sujeitos de direitos

Durante a década de 1990, consolidou-se a premissa de que crianças e adolescentes, agora reconhecidos como “sujeitos de direitos”, não poderiam continuar sendo alvo de práticas injustas e desumanas. Essas ideias se traduziram em intensa mobilização no país. Diversos espaços, organizações e mecanismos de articulação foram criados para incentivar ampla participação popular, como os conselhos de direitos e os fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente (DUARTE et al., 2007).

Um importante diferencial a partir da década de 1990 foi o forte incremento à produção de conhecimento. A publicação de estudos e pesquisas, com foco sobre “a questão social da infância” aumentou de forma significativa. O problema começava a despertar especial atenção e aqueceu, sobretudo, a produção acadêmica. Parte do que se publicava dos anos 1980 para os anos 1990 refletia um enfoque predominante sobre a parcela da população infantil e juvenil ainda percebida como alvo da assistência e da justiça – portanto, os pobres. Essa produção relacionava mais claramente a pobreza infantil urbana no Brasil como consequência do contexto social adverso deste segmento da população (ALVIM; VALLADARES, 1988; IMPELIZIERI, 1995). Foi ganhando força o crescente reconhecimento de que as crianças eram importante alvo das desigualdades socioeconômicas do país, à medida que a pobreza afetava suas famílias. Isso levava, inclusive, a que parcela significativa de crianças e adolescentes tivessem que trabalhar (inclusive nas ruas) para complementar o orçamento familiar (FAUSTO; CERVINI, 1991). Todas essas considerações levam à pergunta central em análise neste artigo, isto é: seriam aqueles percebidos como *menores* (entre eles os *meninos de rua*), incluídos entre os novos sujeitos de direitos? Deixariam de ser vistos como *menores abandonados e delinquentes* a ameaçar a paz e a ordem social? Seriam vistos simplesmente como crianças e adolescentes? A expressão *de menor a cidadão*, valeria para eles também?

Cabe esclarecer que a prerrogativa implícita na expressão *de menor a cidadão* vinha para marcar a posição de que, no chamado Novo Direito, o uso do termo *menor* era inconcebível. Aqui estava embutida também a definição de que as crianças e os adolescentes, agora “sujeitos de direitos”, seriam cidadãos. Era preciso reconhecer sua cidadania. E como qualquer cidadão, eles teriam, igualmente, deveres e responsabilidades a cumprir socialmente (GOMES DA COSTA, s.d.).

Algumas dessas ideias, embora fizessem sentido como parte da proposta de uma nova concepção do Direito e uma nova conceptualização de infância, colidiam com culturas e relações de poder firmemente enraizadas⁴. No caso do Brasil, a segregação social, que criou a divisão da infância em *crianças* e *menores*, levou a resistências e fez surgir obstáculos que dificultaram a concretização de muitos dos projetos de reforma e reordenamento institucional propostos. Cabe destacar que esses projetos implicaram em profundas transformações, muito além do que a fragmentada sociedade brasileira estava disposta a empreender.

Os não sujeitos de direitos e sua desumanização

Com base no princípio de igualdade de direitos, implícito nas leis e políticas públicas que se consolidaram no país, uma das mudanças anunciada era justamente a superação da infância dicotomizada e, portanto, da atribuição de menor valimento social para aqueles denominados *menores*. Se todos tinham os mesmos direitos, essa dicotomia não fazia sentido. Uma premissa de simples compreensão lógica, porém nada fácil de ser efetivada. Essa seria uma transformação que implicaria em confrontar preconceitos difusos e, com frequência, sequer admitidos, como o da negação do sentido de humanidade em relação aos designados como *menores*.

A possibilidade do reconhecimento dos meninos de rua como sujeitos põe em questão o próprio reconhecimento de sua humanidade. Passo a refletir sobre esse argumento.

Em seu texto *Seven theses on human rights (Sete teses sobre direitos humanos)*, Douzinas (2013) dedica uma das teses à ideia de humanidade – *humanitas*. O autor inicia sua reflexão afirmando que historicamente a ideia de humanidade tem sido usada para separar e classificar as pessoas em *totalmente humanas*, *menos humanas* e *não humanas*. A começar pelas sociedades pré-modernas, nas quais os homens *livres* (gregos e romanos; *Homo humanus*) se opunham aos *bárbaros* (os demais; *Homines barbari*). Assim, o termo *Homo* indica separação e distinção. O autor supracitado discorre sobre os usos do conceito de humanidade na filosofia e na teologia, assim como sua aplicação legal e política, mantendo a concepção de separação, divisão e classificação das pessoas entre humanos e não humanos, governantes e governados, opressores e oprimidos, colonizadores e colonizados. Penso que essa ponderação ajuda a compreender mais profundamente a separação historicamente construída entre *crianças* e *menores*, assim como, a identificar nessa questão resquícios dos processos de colonização no Brasil, que determinaram os atributos de menor valimento (*menos humanos* e *não humanos*) à população nativa, que acabou sendo em parte escravizada e exterminada, assim como aconteceria com a população de origem africana traficada para o Brasil.

4 Trata-se de uma concepção de infância que abraça novos paradigmas, que se opõe à ideia de infância como uma fase biopsicossocial do desenvolvimento e da criança como passiva. A criança passa a ser vista como sujeito de sua história, como agente, participante ativo em seu meio. Sobre isso, consultar Qvorthup, Corsaro e Honig (2009).

Nesse contexto, volto ao questionamento relacionado aos meninos de rua, se eles seriam de fato reconhecidos como crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, ou mesmo humanos. Sendo considerados em sua maioria pertencentes a segmentos de menor valimento social e humano (pobres, negros, favelados e assim por diante), a eles foram atribuídas representações de criminalidade e periculosidade, negando-lhes o princípio de igualdade. Portanto, em franca oposição às concepções universais de direitos humanos, até mesmo sua humanidade acaba sendo colocada em questão (por vezes por eles próprios). Essa perspectiva me faz lembrar as palavras de meninos e meninas que tenho ouvido por décadas e que muito me marcaram: “Só queria ser visto como um ser humano, como gente, como qualquer outra pessoa”, as quais também podem ser encontradas em depoimentos nos trabalhos de Rizzini et al. (2003, p. 239) e Rizzini (2019, p. 30): “Só queria ser visto como um ser humano, como gente, como qualquer outra pessoa”.

Esses depoimentos, tantas vezes repetidos, confirmam o preconceito constantemente denunciado pelos meninos e meninas em situação de rua e o fato de que, com frequência, não são realmente vistos como crianças, ou mesmo como seres humanos. Silva e Milito (1995), em seu estudo etnográfico *Vozes do meio-fio*, referem-se à hostilidade da população em diversas cenas que registraram nas ruas do Rio de Janeiro. A frase a seguir foi extraída do diário de campo no qual os autores anotaram as expressões emitidas por uma senhora idosa, de classe média, sentada numa praça na Tijuca, em outubro de 1992: “Não são crianças, são vagabundos” (p. 47). Acrescentaram-se a ela as vozes de outras pessoas que conversavam por perto, revelando que não se sentavam mais na praça sozinhas, pois tinham medo.

A passagem evidencia a intolerância e as manifestações de violência que marcaram a década de 1990 em relação à visibilidade desses grupos nos espaços públicos e, possivelmente, ao crescente movimento em prol da defesa de direitos humanos no Brasil e internacionalmente. Por sua vez, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) estava se organizando e, por consequência, vinha se fazendo presente em todo o país. Além disso, diversos setores públicos e privados mobilizavam-se pela defesa e pelo atendimento a essa população. Debates, conferências e publicações acadêmicas somavam-se a essas iniciativas (RIZZINI et al., 2012).

Em meio a toda articulação pelos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente por aqueles cujos direitos vinham sendo reconhecidamente violados, começavam a ecoar vozes cada vez mais fortes de resistência. A presença de meninos e meninas nas ruas, com frequência, em grupos e em locais de intensa circulação, como nos principais centros urbanos de todo o país, continuava a causar crescente desconforto. Manifestações públicas, entre elas, depoimentos de transeuntes sentindo-se inseguros e revoltados com a presença deles foram escalonando. Ao mesmo tempo, as denúncias dos meninos sobre a violência que os atingia mostravam que as relações com as pessoas nas ruas eram tensas. Mostravam, ainda, o trato brutal e humilhante da polícia em relação a eles.

(Re)considerações atuais

Propus, neste texto, refletir a respeito da delicada e complexa questão sobre a promessa de cidadania a crianças e adolescentes reconhecidos como sujeitos de direitos com base na adoção do referencial de direitos, a partir da década de 1980. Para esta análise, apropriei-me da expressão *de menor a cidadão*, muito utilizada na referida década para marcar mudanças de paradigmas em curso referentes à infância pobre, percebida como abandonada e/ou delinquente. Essa expressão nos leva a pensar em uma promessa (de cidadania), cuja premissa seria a de que todos os cidadãos teriam os mesmos direitos. Por isso, a pergunta sobre a qual me debruço: seriam aqueles, antes percebidos como *menores* – entre eles, os *meninos de rua* –, compreendidos como

sujeitos de direitos? A expressão de menor a cidadão valeria para eles também? A resposta é tão complexa e paradoxal quanto a pergunta. Não e sim.

O quadro de desumanização, discriminação e violência em relação a essa população perdura até hoje. Diversas pesquisas apresentam dados que confirmam essa realidade (GATTO, 2021; RIZZINI; COUTO, 2019). Uma pesquisa amostral, realizada em 17 cidades com mais de um milhão de habitantes, ouviu 554 crianças e adolescentes em situação de rua e de acolhimento institucional sobre diversos tópicos referentes às suas experiências de vida nas ruas⁵ (RIZZINI; VALE; COUTO, 2020). Sobre a questão da violência, apenas 12% dos que se encontravam nas ruas e 3% daqueles em instituições (mas que viveram nas ruas) alegaram não a terem sofrido, segundo esse mesmo estudo.

É preciso, no entanto, destacar que há atualmente uma base de conhecimento, de experiência e de metodologias de atendimento, a partir de todo um aprendizado acumulado de atuação no campo da educação social, que não existiam décadas atrás. Há também uma forte rede de militância, que veio se somar aos esforços do MNMMR, que permanece atuante no país. ⁶São movimentos compostos por um grande número de indivíduos e organizações lutando em defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.

E é importante lembrar, ainda, que a presença de meninos e meninas nas ruas pode ter diferentes significados e sentidos. Para uns, é local de refúgio, de moradia e um espaço de liberdade e mesmo libertação, diante de violências sofridas. Para outros, apenas local de passagem, na luta pela sobrevivência. Entre esses dois extremos, há inúmeros posicionamentos e situações. Uma opção de vida? Para alguns, talvez. Mas o que a maioria dos depoimentos de crianças e adolescentes indica é que se trata de uma vida dura, cheia de insegurança, medo e muito sofrimento (RIZZINI; COUTO, 2019).

Estamos mais perto, mas ainda distantes da cidadania que foi enunciada. A fim de que a promessa se cumpra para esses meninos e meninas, assim como para tantos outros que vivem à margem da sociedade brasileira até hoje, há, todavia, uma longa pauta política a ser priorizada. A pauta, que não deixa de ser também uma promessa presente na Constituição Brasileira: a da criança como prioridade nacional.

5 A pesquisa, cujos dados são analisados neste artigo, foi realizada com apoio do Conanda/SDH (Nº 852357/2017). A pesquisa contou com a coordenação de Manoel Torquato e Irene Rizzini (TORQUATO; RIZZINI, 2020). O relatório final, intitulado *Conhecer para cuidar*, encontra-se disponível no site do CIESPI/PUC-Rio: <http://www.ciespi.org.br>.

6 Rede Rio Criança, no Rio de Janeiro e Rede Criança Não é de Rua, em Fortaleza, movimento nacional e articulado a uma rede latino-americana, a Rede Internacional de Defesa da Infância e Adolescência em Situação de Rua (Ridiac).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTOÉ, S. **Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.
- ALVIM, R. B.; VALLADARES, L. do P. **Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura. Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, nº 26, p. 3-37, 1988.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de edições técnicas, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.
- _____. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1979. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm>. Acesso em: 28 out. 2023.
- _____. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Retificado em 27 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 26 out. 2023.
- CEAP – CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE POPULAÇÕES MARGINALIZADAS. **As meninas e a rua**. Rio de JANEIRO: CEAP, 1993.
- CRUZ-NETO, O.; MINAYO, M. C. de S. Extermínio: violentação e banalização da vida. **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. 199-212, 1994.
- DIMENSTEIN, G. **A guerra dos meninos: assassinatos de menores no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- DOUZINAS, C. **Seven theses on human rights**. Critical legal thinking [blog]. Publicado em: 16 maio 2013. Disponível em: <<http://criticallegalthinking.com/2013/05/16/seven-theses-on-human-rights-1-the-idea-of-humanity/>>. Acesso em: 25 ago. 2018.
- DUARTE, C. et al. The evolution of child rights councils in Brazil. **International Journal of Children's Rights**, v.15, p. 269-282, 2007.
- FAUSTO, A.; CERVINI, R. (org.). **O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80**. São Paulo: Ed Cortez, 1991.
- GARCIA, J.; PEREIRA, P. Somos todos infratores. O Social em Questão. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio**, Rio de Janeiro, ano XVIII - nº 31, p. 137-162, 2014.
- GATTO, M. **Os indesejáveis: das práticas abusivas e ideologia dominante no enfrentamento aos sujeitos indesejáveis no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

GOMES DA COSTA, A. C. **De menor a cidadão**: nota para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília, DF: Ministério da Ação Social, Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), [s.d.].

IMPELIZIERI, F. **Crianças de rua e ONGs no Rio**: um estudo do atendimento não-governamental. Rio de Janeiro: Amaiz; Faperj, 1995.

JAMES, A.; PROUT, A. (ed.). **Constructing and re-constructing childhood**. Basingstoke: Falmer Press, 1990.

MONTEIRO, R. A. de P.; CASTRO, L. R. de. A Concepção de cidadania como conjunto de direitos e sua implicação para a cidadania de crianças e jovens. **Psicologia Política**, v. 8, n. 16, p. 271-284, jul.-dez. 2008.

MNMMR; IBASE; NEV-USP – MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA; INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS; NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Vidas em risco**: assassinato de crianças e adolescentes no Brasil. Rio de Janeiro: MNMMR; Ibase; NEV-USP, 1991.

QVORTRUP, J.; CORSARO, W. A.; HONIG, M. S. **The Palgrave handbook of childhood studies**. London: Palgrave Macmillan, 2009.

RIZZINI, I. **Crianças e adolescentes em conexão com a rua**: pesquisas e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2019.

_____. **Geração da rua**: um estudo sobre as crianças marginalizadas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula; Vice-Reitoria Comunitária; Cesme, 1986. (Série Estudos e Pesquisas nº 1).

_____. **O século perdido**: raízes históricas da assistência à infância no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; COUTO, R. M. B. do. População infantil e adolescente nas ruas: principais temas de pesquisa no Brasil. **Civitas Revista de Ciências Sociais**, v. 19, n. 1, p.105-122, 2019.

RIZZINI, I. et al. **A efetivação de políticas públicas no Brasil**: o caso das políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de rua. Rio de Janeiro: CIESPI; PUC-Rio, 2012.

RIZZINI, I. et al. **Vida nas ruas**: crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis? Rio de Janeiro: Loyola; São Paulo: Loyola, 2003.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, I.; VALE, J. B.; COUTO, R. M. B. do. **Perfil amostral de crianças e adolescentes em situação de rua e acolhimento institucional no Brasil**. Rio de Janeiro: CIESPI; PUC-Rio; OPN, 2020. (Caderno de Pesquisa e Políticas Públicas nº 8).

SANTOS, B. R. et al. Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS, S. G. de. et al. (org.). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2009. p. 19-66.

SDH – SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos de crianças e adolescentes**: 20 anos do Estatuto. Coordenação de Irene Rizzini. Brasília, DF: SDH, 2010.

SILVA, H.; MILITO, C. **Vozes do meio-fio**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

TORQUATO, M.; RIZZINI, I. (coord.). **Conhecer para cuidar**. Relatório de Pesquisa. Apoio: Conanda/SDH, Termo de Fomento nº 852357/2017. Rio de Janeiro: CIESPI/PUC-Rio; OPN, 2020.

UNITED NATIONS. **Convention on the rights of the child**, 1989. (Treaty collection). Disponível em: <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&clang=_en>. Acesso em: 26 out. 2023.

VALENTE, J.; CASSARINO-PEREZ, L.; PINHEIRO, A. (org.). **Família acolhedora: teoria, pesquisa e prática**. São Paulo: Juruá Editora, 2023.

Resumo Neste artigo, parto da expressão *de menor a cidadão*, muito utilizada na década de 1980 para marcar mudanças de paradigmas em curso referentes à infância pobre, percebida como abandonada e/ou delinquente. Implícita nessa expressão está a noção de uma cidadania prometida a crianças e adolescentes, expressa nas normativas adotadas no Brasil à época, a partir da qual passaram a ser considerados *sujeitos de direitos*. Para empreender esta análise, utilizei marcos conceituais e teóricos no campo das ideias, das políticas e das práticas, relacionados às trajetórias de vida da população infantil e juvenil em conexão com a rua. A análise demonstrou que muito se avançou no campo dos direitos, porém a cidadania enunciada não se efetivou.

Palavras-chave: menor, cidadão, direitos da criança e do adolescente, promessa de cidadania.

La ciudadanía prometida

Resumen En este artículo, parto de la expresión *de menor a ciudadano*, muy utilizada en la década de 1980 para marcar cambios de paradigmas en curso referentes a la infancia pobre, percibida como abandonada y/o delincuente. Implícita en esa expresión está la noción de una ciudadanía prometida a niños y adolescentes, expresada en las normativas adoptadas en Brasil a la época, a partir de la cual pasaron a ser considerados *sujetos de derechos*. Para emprender este análisis, utilizo marcos conceptuales y teóricos en el campo de las ideas, de las políticas y de las prácticas, relacionados a las trayectorias de vida de la población infantil y juvenil en conexión con la calle. El análisis demostró que hubo avances en el campo de los derechos, pero la ciudadanía prometida todavía no tuvo efecto.

Palabras clave: menor, ciudadano, derechos del niño y del adolescente, promesa de ciudadanía.

The promised citizenship

Abstract In this article, I analyze the expression *from minor to citizen*, quite present in 1980s, to discuss paradigm shifts regarding poor children and youth, seen as abandoned and/or delinquent. It is implicit in this expression the notion of a promised citizenship to young people, as expressed in the legislation adopted in Brazil at the time, according to which they were considered *subject of rights*. To undertake this analysis, I work with conceptual and theoretical frameworks in the field of ideas, policies and practices related to the life trajectories of street connected children and youth. The analysis showed that there were progress in children's rights, however the promised citizenship was not realized.

Key words: minor, citizen; children and adolescents' rights, the promise of citizenship.

DATA DE RECEBIMENTO: 29/11/2023

DATA DE APROVAÇÃO: 18/12/2023



Irene Rizzini

Professora do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI) em convênio com a PUC-Rio.

E-mail: irizzini.pucRio.ciespi@gmail.com